

PORTARIA MUNICIPAL Nº 177, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

Ementa: Dispõe sobre a análise das documentações dos candidatos convocados e aprovados no Concurso Público do Município de Ouro Velho/PB e dá outras providências.

O Exmo. Sr. Prefeito de Ouro Velho/PB, Ilmo. **Gilvaney José Venâncio da Silva Júnior**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Considerando que em 02 de julho de 2026 foi expedido, por todos os meios legais de publicação, o Edital de Convocação nº 009.2026 (Concurso Público) pelo qual todos os candidatos aprovados e classificados, naquele edital, possuíam até o dia 05 de outubro de 2026 prazo legal de entregarem suas documentações;

Considerando que encerrado o referido prazo essa Edilidade passou a analisar a documentação entregue;

Art. 1º - Ficam considerados validados e aptos a tomarem posse aos seus cargos os candidatos constantes no anexo 01 desta portaria.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Administração providenciará, data e horário, com antecedência mínima de pelo menos 07 (sete) dias, com todas as formalidades legais, para os respectivos candidatos tomarem posse aos seus cargos e entrarem em exercício funcional, inclusive com definição de lotação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Ouro Velho/PB, 14 de outubro de 2026.



Gilvaney José Venâncio da Silva Júnior
Prefeito Municipal de Ouro Velho/PB

Certifico para os devidos fins que o referido ato administrativo foi devidamente publicado no Quadro de Aviso Oficial desta Edilidade em 14/10/2026, dando efetiva e legal publicidade.



Antonio Henrique Menezes Nascimento
Responsável

ANEXO 01 – CANDIDATOS APTOS PARA POSSE

Concurso Público

Cargo 003 AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - Localização: 001 - A CRITERIO DA ADMINISTRACAO:

19ª – MARCEANA LEANDRO DA SILVA MARINHO

Cargo 015 ODONTOLOGO - Localização: 001 - A CRITERIO DA ADMINISTRACAO:

3ª – RAYANE MAYARA DE FREITAS MAGALHÃES

Cargo 016 EDUCADOR FISICO - Localização: 001 - A CRITERIO DA ADMINISTRACAO:

2ª – DIOGO HENRIQUE MARINHO DE ARAÚJO

Gilvaney José Venâncio da S. Junior
Prefeito
Ouro Velho - PB

receitas estimadas e as dotações das despesas fixadas mediante aplicação do índice de variação de preços, IGP-M ou outro índice que venha a ser adotado pelo Governo Federal.

Art. 15 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º janeiro de 2027.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Ouro Velho/PB, 14 de outubro de 2026.

GILVANEY JOSÉ VENÂNCIO DA SILVA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Henrique Menezes Nascimento

Código Identificador:577B85D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI ORDINÁRIA Nº 731, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

LEI ORDINÁRIA Nº 731, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

Ementa: Dispõe sobre a revisão dos Programas e Ações Governamentais do Plano Plurianual para o quadriênio 2026 a 2029 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE OURO VELHO, no uso de suas atribuições legais, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 1º - Esta Lei institui a revisão do Plano Plurianual do Município de Ouro Velho para o quadriênio 2026-2029, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal.

Parágrafo Único: Integra o Plano Plurianual referido no caput, o Anexo das metas de Receita e Anexo das metas da Despesa.

Art. 2º - Os Programas e ações deste Plano serão observados nas leis de Diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

Art. 3º - Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I. Programa: Instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações visando a concretização do objetivo nele estabelecido.

II. Ação: Instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, podendo ser classificada, conforme a sua natureza em:

a) Projeto: Instrumento de programação para alcançar o objetivo um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

b) Atividade: Instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

c) Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art. 4º - Os valores financeiros para as ações são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas Leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

CAPÍTULO II DA GESTÃO DO PLANO

SEÇÃO I

ASPECTOS GERAIS

Art. 5º - A gestão do Plano Plurianual observará os princípios de eficiência, eficácia e efetividade e compreenderá a implantação, monitoramento, avaliação e revisão de programas.

Art. 6º - Caberá ao Poder Executivo, com orientação do Controle Interno, estabelecer normas e procedimentos para se atingir os objetivos do artigo anterior.

SEÇÃO II

DAS REVISÕES E ALTERAÇÕES DO PLANO

Art. 7º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de Lei de revisão anual ou específico de alteração da Lei do Plano Plurianual.

§1º O projeto de Lei de revisão anual será encaminhado ao Poder Legislativo juntamente com o Projeto de Lei da LOA para o exercício financeiro a que se referir.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I. Alterar o Órgão responsável por programas ou ações;
- II. Adequar a meta física da ação para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto, ou unidade de medida, efetivadas pelas Leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por Leis que alterem o Plano Plurianual.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - O Poder Executivo divulgará, de preferência por meio da internet, pelo menos uma vez em cada um dos anos subsequentes, a aprovação do Plano, em função de alterações ocorridas:

- I. Texto atualizado da Lei do Plano Plurianual;
- II. Anexos atualizados das receitas e despesas.

Art. 10 - Caberá ao Poder Legislativo fazer as devidas avaliações dos Programas e ações de sua responsabilidade nos moldes descritos nos artigos 5º e 6º desta Lei.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Ouro Velho/PB, 14 de outubro de 2026.

GILVANEY JOSÉ VENÂNCIO DA SILVA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Henrique Menezes Nascimento

Código Identificador:0318CC5A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL Nº 177, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA MUNICIPAL Nº 177, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

Ementa: Dispõe sobre a análise das documentações dos candidatos convocados e aprovados no Concurso Público do Município de Ouro Velho/PB e dá outras providências.

O Exmo. Sr. Prefeito de Ouro Velho/PB, Ilmo. **Gilvaneý José Venâncio da Silva Júnior**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Considerando que em 02 de julho de 2026 foi expedido, por todos os meios legais de publicação, o Edital de Convocação nº 009.2026 (Concurso Público) pelo qual todos os candidatos aprovados e classificados, naquele edital, possuíam até o dia 05 de outubro de 2026 prazo legal de entregarem suas documentações;

Considerando que encerrado o referido prazo essa Edilidade passou a analisar a documentação entregue;

Art. 1º - Ficam considerados validados e aptos a tomarem posse aos seus cargos os candidatos constantes no anexo 01 desta portaria.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Administração providenciará, data e horário, com antecedência mínima de pelo menos 07 (sete) dias, com todas as formalidades legais, para os respectivos candidatos tomarem posse aos seus cargos e entrarem em exercício funcional, inclusive com definição de lotação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Ouro Velho/PB, 14 de outubro de 2026.

GILVANEY JOSÉ VENÂNCIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Ouro Velho/PB

ANEXO 01 – CANDIDATOS APTOS PARA POSSE
Concurso Público

Cargo 003 AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - Localização:
001 - A CRITERIO DA ADMINISTRACAO:
1º – MARCEANA LEANDRO DA SILVA MARINHO

Cargo 015 ODONTOLOGO - Localização: 001 - A CRITERIO DA ADMINISTRACAO:
3º – RAYANE MAYARA DE FREITAS MAGALHÃES

Cargo 016 EDUCADOR FISICO - Localização: 001 - A CRITERIO DA ADMINISTRACAO:
2º – DIOGO HENRIQUE MARINHO DE ARAÚJO

Publicado por:
Antonio Henrique Menezes Nascimento
Código Identificador:EA489E05

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 178, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA MUNICIPAL Nº 178, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

Ementa: Dispõe sobre a POSSE dos candidatos convocados, aprovados e considerados apto no Concurso Público e Processo Seletivo do Município de Ouro Velho/PB e dá outras providências.

O Exmo. Sr. Prefeito de Ouro Velho/PB, Ilmo. **Gilvaney José Venâncio da Silva Júnior**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Considerando os candidatos APTOS constantes da Portaria nº 177/2026 (que já entregaram suas documentações);

Considerando a urgência em agendamento de suas posses e entrada em exercício ao cargo que foram aprovados;

Considerando que todos os candidatos aptos devem tomar posse aos seus cargos, e caso não comparecem a sessão solene de posse estarão abdicando das suas vagas;

Art. 1º - Ficam agendada a POSSE de todos os candidatos APTOS, constantes na portaria 177/2026, para o dia 26 (vinte e

seis) de outubro de 2026, às 10:00 horas, na Sede da Prefeitura Municipal de Ouro Velho/PB.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Administração providenciará todas as formalidades legais e neste dia e horário já indicará a lotação e local de trabalho de cada aprovado apto para fins de imediato ingresso em serviço em 03 (três) de novembro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Ouro Velho/PB, 14 de outubro de 2026.

GILVANEY JOSÉ VENÂNCIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Ouro Velho/PB

Publicado por:
Antonio Henrique Menezes Nascimento
Código Identificador:7DC8EC7D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 642.2026 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR - ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL ETI

LEI MUNICIPAL Nº 642/2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL PARA FINS QUE ESPECIFICA.

O Prefeito Constitucional do Município de Paulista, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Constituição Federal, **FAZ SABER** que a **CÂMARA** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial de **RS1.830.000,00 (Um Milhão e Oitocentos e Trinta Mil Reais)**, conforme programação discriminada:

02.06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.361.1002.2102	FUNDEB Escola em Tempo Integral ETI 4%	
540.0000	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
3.1.90.11.01	Pessoal Civil	1.750.000,00
3.3.90.50.01	Material de Consumo	80.000,00
	TOTAL GERAL	1.830.000,00

Art. 2º - Para cobertura da abertura deste Crédito, fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a utilizar os recursos previstos nos incisos I, II e III, parágrafo I, art. 43, da Lei Federal N. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Paulista, Estado da Paraíba, em 13 de outubro de 2026.

LUCAS DE SOUSA PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wanderson Coelho Mariz Moreira
Código Identificador:C4028E0B

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 643.2026 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR - REFORMA E AMPLIAÇÃO FUNDEB ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL

LEI MUNICIPAL Nº 643/2026